# Boletim do Trabalho e Emprego

39

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 116\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>^</sup> SÉRIE

LISBOA

VOL. 60

N.º 39

P. 1877-1896

22 - OUTUBRO - 1993

# ÍNDICE

## Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
<ul> <li>PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química</li> </ul>	1879
<ul> <li>PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros</li></ul>	1880
<ul> <li>Aviso para PE do CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e das alterações aos CCT entre a referida associação patronal e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre a Assoc. Comercial de Portimão e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul</li></ul>	1880
	1000
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros</li></ul>	1881
Convenções colectivas de trabalho:	
— AE entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial	1881
— AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca — Alteração salarial e outras	1882
— AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras	1884
— AE entre a EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1886
<ul> <li>AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras</li></ul>	1895
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas, agora denominado Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Constituição da comissão paritária</li></ul>	1896
— CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Co- mércio. Escritórios e Serviços — Rectificação	189/



#### SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 39, 22/10/1993

1878

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 30 e 31, de 15 e 22 de Agosto de 1993, foram publicados os CTT celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e outras e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Considerando que as referidas convenções se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes:

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condicões de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1993, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As disposições dos CCT celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e outras e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e en-

tre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. a série, n. os 30 e 31, de 15 e 22 de Agosto de 1993, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes das convenções, exerçam a sua actividade nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas, bem assim como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções, não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no presente artigo as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1993.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 7 de Outubro de 1993. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1993, e 26, de 15 de Julho de 1993, foram publicadas, respectivamente, as alterações salariais às convenções celebradas entre a Associação Nacional dos Ópticos e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e outra e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Considerando que as referidas convenções apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades filiadas nas associações patronais signatárias e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas inscritos nas associações sindicais signatárias;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1993;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações acordadas entre a Associação Nacional dos Ópti-

cos e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e outra e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços e outros, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. a série, n. os 27, de 22 de Julho de 1993, e 26, de 15 de Julho de 1993, são tornadas extensivas a todas as empresas que na área do continente prossigam a actividade económica abrangida pelas convenções não representadas pelas associações patronais outorgantes e que tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais nelas previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos representados pelas federações signatárias ao serviço de entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que contrariem disposições legais imperativas.

#### Artigo 2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais, a partir de 1 de Julho de 1993.
- 2 As diferenças salariais resultantes do disposto no número anterior podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 7 de Outubro de 1993. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Aviso para PE do CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e das alterações aos CCT entre a referida associação patronal e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre a Assoc. Comercial de Portimão e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão do CCT e das alterações aos CCT mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 30 e 33, de 15 de Agosto e 8 de Setembro de 1993.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará o CCT e as referidas alterações aos CCT extensivos, no respectivo âmbito geográfico, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

# Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas agrícolas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1993, por forma a tornar a regulamentação dele constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre as cooperativas agrícolas de serviços e mistas existentes nos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria, Viseu e Braga, incluindo aquelas que se dediquem à actividade de recolha de leite e à sua obtenção em salas de ordenha colectiva, desde que não exercida cumulativamente com a indústria de lacticínios, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as cooperativas outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

A extensão por este meio publicitada tornará ainda aplicável a regulamentação prevista no ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1993, às relações de trabalho estabelecidas entre cooperativas agrícolas de serviços e mistas sediadas no distrito de Braga, incluindo as que se dediquem à actividade de recolha de leite e à sua obtenção em salas de ordenha colectiva, desde que não exercida cumulativamente com a indústria de lacticínios.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

# AE entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial

#### CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e, por outro, os engenheiros ao seu serviço que desempenham funções inerentes às categorias previstas neste contrato e representados pelo Sindicato signatário.

#### Tabela salarial

Engenheiro d	de	grau 1	134 900\$00
Engenheiro o	de	grau 2	157 800\$00
Engenheiro d	de	grau 3	208 500\$00

Engenheiro de	grau 4	245 500\$00
Engenheiro de	grau 5	294 900\$00
Engenheiro de	grau 6	336 500\$00

Esta tabela entra em vigor a partir de 1 de Maio de 1993.

Lisboa, 16 de Agosto de 1993.

Pela CIMIANTO:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Outubro de 1993.

Depositado em 13 de Outubro de 1993, a fl. 34 do livro n.º 7, com o n.º 316/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

## Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

#### Cláusula 2. a

#### Vigência e eficácia

- 1 (Sem alteração.)
- 2 A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão eficácia a partir de 1 de Junho de 1993.
  - 3 (Sem alteração.)

#### CAPÍTULO V

#### Retribuição do trabalho

#### Cláusula 54. a

#### **Diuturnidades**

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos, a uma diuturnidade no valor de 4,45%, com arredondamento para a dezena seguinte, sobre o montante da remuneração do nível 13 e até ao limite de quatro, reportada ao primeiro dia do mês em que se vença, independentemente da retribuição da categoria profissional em que estejam classificados.
  - 2 (Sem alteração.)
  - 3 (Sem alteração.)

#### Cláusula 56.ª

#### Subsídio de função

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 a) e b) (Sem alteração.)
- 4 Será atribuído um subsídio de 50\$ por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores classificados no nível 9, quando executam operações que tenham lugar nos porões dos navios.
  - 5 (Sem alteração.)
  - 6 (Sem alteração.)

#### Cláusula 57.ª

#### Subsídio de falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam, efectivamente, as funções de caixa de tesouraria, caixa de lota, cobrador ou equiparadas têm direito a um subsídio mensal,

pelos riscos da função que exercem, no valor de 7,5% sobre o montante da remuneração do nível 13.

2 — Os trabalhadores que, acidentalmente, substituam ou exerçam as funções previstas no número anterior terão direito a receber, mensalmente, metade do subsídio de falhas ou a totalidade desse subsídio, se a substituição ou o exercício durarem, respectivamente, de 1 a 10 ou for superior a 10 dias úteis.

#### Cláusula 63.ª

#### Refeições

- 1 Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio diário, para alimentação, no valor de 910\$.
  - 2 (Sem alteração.)
  - 3 (Sem alteração.)
  - 4 (Sem alteração.)

#### Cláusula 66.ª

#### Seguros

- 1 A DOCAPESCA garantirá ao trabalhador, durante as deslocações em serviço, um seguro de viagem, incluindo deslocações e estada, com cobertura para os riscos de morte, invalidez permanente e despesas médicas, cujos capitais para os primeiros riscos corresponderão a sete anos de retribuição ilíquida, no mínimo de 13 125 000\$ e, para o terceiro risco, um capital correspondente ao limite máximo abrangido pela respectiva apólice.
  - 2 (Sem alteração.)

#### CAPÍTULO VI

#### Regalias sociais

#### Cláusula 70. a

Subsistência dos benefícios vigentes do complemento da pensão de reforma

- 1 a) e b) (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 (Sem alteração.)
- 4 (Sem alteração.)
- 5 O valor do complemento mensal de reforma não pode ser inferior a 6% do montante da remuneração do nível 13, com arredondamento para a centena seguinte, aplicando-se este mínimo a partir da data de entrada em vigor desta convenção e, também, às pensões já existentes.

## CAPÍTULO XII

## Disposições gerais e transitórias

#### Cláusula 126.ª

Integração dos trabalhadores do ex-serviço de lotas e vendagem na presente convenção

1 — a) (Sem alteração.)
b) Aos trabalhadores classificados na categoria de operador de manipulação e lota, oriundos da categoria de pesador de lota, será atribuído um subsídio mensal de 2160\$.

## ANEXO II Tabela salarial de categorias e cargos

Nível	Categorias	Remuneração mínima mensal
20	Director	199 710\$00
19	Chefe de departamento	173 830\$00
18	Chefe de divisão Coord. anal. informático Inspector higio-sanitário Técnico superior III	154 930\$00
17	Analista informático	137 080\$00
16	Chefe de central de frio Chefe de repartição Coord. inst. informáticas Programador/analista Técnico II	115 185 <b>\$</b> 00
15	Chefe de secção  Enc. geral e int. frigorífico  Oficial técnico-administrativo de 1.ª  Técnico inst. informáticas de 1.ª	105 865\$00
14	Chefe de restauração Oficial técnico-administrativo de 2.ª Programador de 1.ª Técnico III. Técn. inst. informáticas de 2.ª	104 370 <b>\$</b> 00
13	Encarregado de exploração Enc. fisc. auto-protecção Enc. mov. ent. frigorífico Enc. oficinal Enc. posto de vendagem Enc. segurança. Maqchefe inst. frigoríficas Oficial administrativo principal Oficial técnico-administr. de 3.ª Operador de sistemas Programador de 2.ª Técnico IV	97 650 <b>\$</b> 00
12	Apont./vendedor principal Coord. mov. ent. frigorífico Motorista principal Oficial administ. de 1.ª Operador de computador de 1.ª Operador terminal de lota de 1.ª Operador radiotelefonista principal Operário principal	91 615 <b>\$</b> 00

Nível	Categorias	mínima mensai
11	Apontador/vendedor de 1.ª  Caixa lota de 1.ª  Ch. turno fisc. autoprotecção  Maquinista inst. frigoríficas  Motorista  Oficial administrativo de 2.ª  Operador de computador de 2.ª  Operador move. ent. frigorífico  Operador radiotelefonista de 1.ª  Operador de terminal de lota de 2.ª	86 54 <b>5\$</b> 00
10	Ag. fisca. auto-protecção de 1.ª. Apontador/vendedor de 2.ª. Caixa lota de 2.ª. Cortador Canalizador de 1.ª. Cozinheiro de 1.ª. Cozinheiro principal Electricista de 1.ª. Escriturário de lota de 1.ª. Fiscal de 1.ª Oficial administ. de 3.ª Operador de manutenção de 1.ª. Operador de terminal de lota de 3.ª. Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª Telefonista de 1.ª Trabalhador de porão Tractorista	81 <b>375\$</b> 00
9	Escriturário de lota de 2.ª	77 125 <b>\$</b> 00
8	Ag. fisc. autoprotecção de 2.ª	76 075 <b>\$</b> 00
7	Arrumador/guarda de lota Aspirante administ. Escriturário de lota de 3.ª Fiscal de 3.ª Op. máq. aux. escritório de 2.ª Op. radiotelefonista de 2.ª Operador de tractor/guincho Telefonista de 2.ª	73 660\$00
6	Canalizador de 2.ª	72 345 <b>\$</b> 00
5	Canalizador de 3.ª	69 355 <b>\$</b> 00
4	Empregado de restauração  Operador de serviços gerais	67 675 <b>\$</b> 00
3	Contínuo ou porteiro de 2.ª	66 730\$00

Categorias

Remuneração

Nível	Categorias	Remuneração mínima mensal
2	Auxiliar serv. entreposto	65 260\$00
1	Paquete	54 865\$00

#### Lisboa, 7 de Julho de 1993.

Pela DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca:

(Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Declara-se que na presente convenção a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca representa o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitórios e Pesca.

Lisboa, 1 de Junho de 1993. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Setembro de 1993.

Depositado em 14 de Outubro de 1993, a fl. 35 do livro n.º 7, com o n.º 320/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

## Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e eficácia

- 1 (Sem alteração.)
- 2 A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão eficácia a partir de 1 de Junho de 1993
  - 3 (Sem alteração.)

#### CAPÍTULO V

#### Retribuição do trabalho

#### Cláusula 54.ª

#### Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos, a uma diuturnidade no valor de 4,45%, com arredondamento para a dezena seguinte, sobre o montante da remuneração do nível 13 e até ao limite de quatro, reportada ao primeiro dia do mês em que se vença, independentemente da retribuição da categoria profissional em que estejam classificados.
  - 2 (Sem alteração.)
  - 3 (Sem alteração.)

#### Cláusula 56.ª

#### Subsídio de função

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 a) e b) (Sem alteração.)
- 4 Será atribuído um subsídio de 50\$ por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores classificados no nível 9, quando executam operações que tenham lugar nos porões dos navios.
  - 5 (Sem alteração.)
  - 6 (Sem alteração.)

## Cláusula 57.ª

#### Subsídio de falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam, efectivamente, as funções de caixa de tesouraria, caixa de lota, cobrador ou equiparadas têm direito a um subsídio mensal, pelos riscos da função que exercem, no valor de 7,5% sobre o montante da remuneração do nível 13.
- 2 Os trabalhadores que, acidentalmente, substituam ou exerçam as funções previstas no número anterior terão direito a receber, mensalmente, metade do subsídio de falhas ou a totalidade desse subsídio, se a substituição ou o exercício durarem, respectivamente, de 1 a 10 ou for superior a 10 dias úteis.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 39, 22/10/1993

#### Cláusula 63.ª

#### Refeições

# A 11 ...

- 1 Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio diário, para alimentação, no valor de 910\$.
  - 2 (Sem alteração.)
  - 3 (Sem alteração.)
  - 4 (Sem alteração.)

#### Cláusula 66.ª

#### Seguros

1 — A DOCAPESCA garantirá ao trabalhador, durante as deslocações em serviço, um seguro de viagem, incluindo deslocações e estada, com cobertura para os riscos de morte, invalidez permanente e despesas médicas, cujos capitais para os primeiros riscos corresponderão a sete anos de retribuição ilíquida, no mínimo de 13 125 000\$ e, para o terceiro risco, um capital correspondente ao limite máximo abrangido pela respectiva apólice.

2 — (Sem alteração.)

#### CAPÍTULO VI

#### Regalias sociais

#### Cláusula 70.ª

Subsistência dos benefícios vigentes do complemento da pensão de reforma

- 1-a) e b) (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 (Sem alteração.)
- 4 (Sem alteração.)
- 5 O valor do complemento mensal de reforma não pode ser inferior a 6% do montante da remuneração do nível 13, com arredondamento para a centena seguinte, aplicando-se este mínimo a partir da data de entrada em vigor desta convenção e, também, às pensões já existentes.

#### CAPÍTULO XII

## Disposições gerais e transitórias

#### Cláusula 126.ª

Integração dos trabalhadores do ex-serviço de lotas e vendagem na presente convenção

1 — a) (Sem alteração.)

b) Aos trabalhadores classificados na categoria de operador de manipulação e lota, oriundos da categoria de pesador de lota, será atribuído um subsídio mensal de 2160\$.

Tabela salarial de categorias e cargos		
Nível	Categorias	Remuneração mínima mensal
20	Director	199 710\$00
19	Chefe de departamento	173 830\$00
18	Chefe de divisão . Coord. anal. informático Inspector higio-sanitário Técnico superior III	154 930\$
17	Analista informático Chefe de serviços Técnico 1	137 080\$00
16	Chefe de central de frio	115 185 <b>\$</b> 00
15	Chefe de secção	105 865\$00
14	Chefe de restauração	104 370\$00
13	Encarregado de exploração Enc. fisc. auto-protecção Enc. mov. ent. frigorífico Enc. oficinal Enc. posto de vendagem Enc. segurança Maqchefe inst. frigoríficas Oficial administrativo principal Oficial técnico-administr. de 3.ª Operador de sistemas Programador de 2.ª Técnico IV	97 650\$00
12	Apont./vendedor principal	91 615 <b>\$</b> 00
11	Apontador vendedor de 1.ª	86 545\$00
10	Ag. fisca. auto-protecção de 1.ª	81 375\$00

ANEXO II

,,	A	
Nível	Categorias	Remuneração mínima mensal
10	Electricista de 1.ª Escriturário de lota de 1.ª Fiscal de 1.ª Oficial administ. de 3.ª Operador de manutenção de 1.ª Operador de terminal de lota de 3.ª Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª Telefonista de 1.ª Trabalhador de porão Tractorista	81 375 <b>\$</b> 00
9	Escriturário de lota de 2.ª	77 125\$00
8	Ag. fisc. autoprotecção de 2.ª	76 075 <b>\$</b> 00
7	Arrumador/guarda de lota Aspirante administ. Escriturário de lota de 3.ª Fiscal de 3.ª Op. máq. aux. escritório de 2.ª Op. radiotelefonista de 2.ª Operador de tractor/guincho Telefonista de 2.ª	73 660\$00
6	Canalizador de 2.ª Carpinteiro de 2.ª Contínuo ou porteiro de 1.ª Electricista de 2.ª Operador de manutenção de 3.ª Operador de venda Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª	72 345\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima mensal
5	Canalizador de 3.ª	69 355\$00
4	Empregado de restauração	67 675\$00
3	Contínuo ou porteiro de 2.ª	66 730\$00
2	Auxiliar serv. entreposto	65 260\$00
1	Paquete	54 865\$00

#### Lisboa, 7 de Julho de 1993.

Pela DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

 ${\bf Pelo\ SINDEPESCAS-Sindicato\ Democrático\ das\ Pescas:}$ 

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 7 de Setembro de 1993.

Depositado em 14 de Outubro de 1993, a fl. 35 do livro n.º 7, com o n.º 319/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# AE entre a EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

A EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, o SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros acordaram nas presentes alterações referentes ao clausulado geral, definição de funções, condições sobre admissões, carreiras e acessos, tabela salarial e às cláusulas de expres-

são pecuniária da convenção colectiva de trabalho em vigor na Empresa, nos termos seguintes:

#### Clausulado geral

Cláusula 8.ª-A

Execução de tarefas não compreendidas na definição de funções de categorias

1 — O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.

- 2 A entidade patronal pode, para obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, encarregar um trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que se observem, para a polivalência prevista, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Verificar-se um manifesto benefício para a Empresa;
  - Registar-se por um período máximo de 90 dias seguidos ou 120 dias interpolados em cada ano;
  - c) Compreenderem-se os novos serviços em conteúdos funcionais de qualificação igual ou superior à que corresponde à categoria profissional do trabalhador, tendo-se por referencial os níveis que, seguidamente, se enumeram: quadros superiores, quadros médios, encarregados, mestres e chefes de equipa; profissão altamente qualificada, profissão semiqualificada, profissão não qualificada e praticante/aprendiz;
  - d) Ter o trabalhador competência e conhecimentos técnicos para o exercício das funções requeridas,

#### Cláusula 15.ª

#### Deveres da Empresa

d) Não exigir do trabalhador a execução de tarefas incompatíveis com a sua capacidade física;

#### Cláusula 23. a

#### Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos pelo presente AE não poderá ser superior, em média, a quarenta e uma horas semanais, de segunda-feira e sexta-feira, sem prejuízo dos horários de trabalho de menor duração já praticados na Empresa para os respectivos grupos profissionais. A partir de 1 de Janeiro de 1994, o horário máximo praticado na Empresa será de quarenta horas semanais.
- 1-A O trabalho ao sábado decorrerá em situações especiais, nomeadamente as relacionadas com as campanhas agrícolas nos locais de compra e venda, com as necessárias compensações aos trabalhadores abrangidos.

#### Cláusula 57. a-A

#### Prémios de mérito

A administração da Empresa deliberará, periodicamente, a atribuição de prémios de mérito aos trabalhadores que, estando enquadrados em níveis que não constituam base para progressão automática, tenham boa informação em termos de desempenho profissional, na base de um sistema conhecido previamente pelos trabalhadores.

#### Cláusula 60.ª

#### Férias

1 — Os trabalhadores ao serviço da Empresa têm direito a um período de férias remuneradas, com a du-

ração de 22 dias úteis, excepto no ano de admissão, em que beneficiarão do período proporcional ao tempo de serviço que se perfizer em 31 de Dezembro.

- 2 A marcação de férias deve ser feita por mútuo acordo entre os trabalhadores e a Empresa ou, na falta de acordo, por esta última, que deve ouvir para o efeito a comissão intersindical, a comissão sindical ou o delegado sindical.
- 3 No caso previsto na segunda parte do número anterior, a Empresa só pode marcar o período de férias entre 1 de Abril e 31 de Outubro, salvo parecer em contrário dos órgãos representativos dos trabalhadores referidos no n.º 2.
- 4 Será elaborado e afixado em cada unidade, instalação ou serviço um mapa de férias até 20 de Março do ano em que vão ser gozadas.
- 5 Na marcação dos períodos de férias será assegurado, sempre que possível, o gozo simultâneo pelos membros do mesmo agregado familiar que estejam ao servico da Empresa.
- 6 O período de férias deverá ser totalmente utilizado até 31 de Dezembro de cada ano, salvo os casos expressamente prescritos na lei e neste AE.

#### ANEXO I

#### Definição de funções

Técnico de vendas. — Trabalhador que, para além de poder desempenhar funções de vendedor, organiza e planeia o trabalho da força de vendas; pode, eventualmente, coordenar as tarefas dos seus colaboradores.

Técnico de serviços, administrativo e comercial. — Trabalhador que desempenha as funções correspondentes às das categorias de escriturário, fiel de armazém e operador de silo/armazém, acrescendo as de vendedor, entendidas como as que desempenha um trabalhador que designadamente contacta clientes, solicita encomendas, promove e vende marcadorias por conta da entidade patronal.

Auxiliar administrativo. — Trabalhador que desempenha as funções correspondentes às categorias de contínuo, porteiro, telefonista e operador de máquinas auxiliares de escritório.

Operador de silo/armazém. — Trabalhador que desempenha as funções correspondentes às categorias de fiel de armazém, trabalhador de armazém e manobrador de máquinas.

#### ANEXO II

#### Condições gerais sobre carreiras, admissões e acessos

IV — Os níveis 12 a 20 da tabela salarial compreendem quatro subníveis, de I a IV.

V — Os anteriores subníveis de acesso e estabilização correspondem aos actuais subníveis I e II.

VI — Sem prejuízo das condições conferidas à carreira técnica quanto a prazos, n.º VII, entre os níveis 15 e 19, a passagem do subnível I ao subnível II farse-á após três anos de exercício na função, desde que o trabalhador possua informação profissional não inferior à média de *Bom*, salvo se a informação profissional do trabalhador evidencie qualidades que justifiquem a antecipação do acesso, caso em que este se fará ao fim de dois anos.

VII — Relativamente à área técnica e entre os níveis 16 e 19, a passagem do subnível I ao II far-se-á após dois anos de exercício na função, desde que o trabalhador possua informação profissional não inferior à média de *Bom*, ou em data posterior logo que atinja tal qualificação.

VIII — Em relação aos trabalhadores do nível 15 e tendo em atenção os princípios definidos no AE, para a passagem ao nível imediato, observar-se-ão ainda as seguintes condições de tempo de passagem do subnível I ao subnível II:

Licenciados — 6 meses; Bacharéis — 12 meses.

IX — O nível 20 compreende igualmente quatro subníveis, não se encontrando a passagem entre os mesmos condicionada a período de tempo ou vagas, sendo unicamente dependente do mérito, responsabilidade e competência requeridos para o exercício da função.

X — Os trabalhadores enquadrados nas categorias profissionais de auxiliar administrativo, operador de silo/armazém e técnico de serviços administrativo e comercial cumprem o horário máximo em vigor na Empresa.

# Condições específicas sobre admissões, carreiras e acessos Área administrativa

#### 1.10 — Técnico de vendas

Ingresso ao nível 13 (técnico de vendas I).

Os acessos até ao nível 19 (técnico de vendas VII) far-se-ão com base no acesso por selecção, não condicionada ao número de vagas.

#### 1.11 - Técnico de serviços administrativo e comercial

Técnico de serviços administrativo e comercial I — nível 17:

Ingresso/acesso automático ao nível 8 após um ano no exercício da função.

Técnico de serviços administrativo e comercial II — nível 8:

Acesso automático ao nível 9 após um ano no exercício da função.

Técnico de serviços administrativo e comercial III — nível 9:

Acesso automático ao nível 10 após um ano no exercício da função.

Técnico de serviços administrativo e comercial IV — nível 10:

Acesso automático ao nível 11 após um ano de exercício na função.

Técnico de serviços administrativo e comercial v — nível 11:

Acesso automático ao nível 12 após dois anos de exercício na função, podendo esta situação ser deferida até quatro anos, nos termos do n.º I das situações particulares sobre carreiras, admissões e acessos deste anexo.

Técnico de serviços administrativo e comercial VI — nível 12:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Técnico de serviços administrativo e comercial VII — nível 13:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Técnico de serviços administrativo e comercial VIII — nível 14:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Técnico de serviços administrativo e comercial IX — nível 15:

Termo da carreira.

#### 3.12 — Auxiliar administrativo

Auxiliar administrativo I — nível 6:

Ingresso/acesso automático ao nível 7, após dois anos no exercício na função.

Auxiliar administrativo II — nível 7:

Acesso automático ao nível 8, após dois anos no exercício na função.

Auxiliar administrativo III - nível 8:

Acesso automático ao nível 9, após três anos no exercício na função, podendo esta situação ser deferida até seis anos, nos termos do n.º I das situações particulares sobre carreiras, admissões e acessos.

Auxiliar administrativo IV — nível 9:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Auxiliar administrativo V — nível 10:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Auxiliar administrativo VI — nível 11:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Auxiliar administrativo VII — nível 12: Termo da carreira.

#### Área de exploração

#### 2.9 — Operador de silo/armazém

Operador de silo/armazém I — nível 6:

Ingresso/acesso automático ao nível 7, após dois anos de exercício na função.

Operador de silo/armazém II — nível 7:

Acesso automático ao nível 8, após dois anos de exercício na função.

Operador de silo/armazém III — nível 8:

Acesso automático ao nível 9, após três anos de exercício na função, podendo esta situação ser deferida até seis anos, nos termos do n.º I das

situações particulares sobre carreiras, admissões e acessos deste anexo.

Operador de silo/armazém IV - nível 9:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Operador de silo/armazém v — nível 10:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Operador de silo/armazém VI — nível 11:

Acesso por selecção ao nível imediato não condicionada ao número de vagas.

Operador de silo/armazém VII — nível 12: Termo da carreira.

# ANEXO III Tabela salarial

Categorias/cargos  Director-geral (a) (c)		subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro 1992 a 31 de Outubro de 1993	
		IV III II I	420 000\$00 390 000\$00 360 100\$00 327 800\$00	
Director (a) (b) Analista de informática III Analista de organização e métodos IV Inspector superior II. Técnico administrativo VII Técnico de exploração VII Técnico licenciado ou bacharel VI Técnico de sistemas de informática IV Técnico de vendas VII	19	IV III II	354 400\$00 327 800\$00 303 200\$00 276 500\$00	
Chefe de serviços (a) (b) Analista de informática II Analista de organização e métodos III Analista/programador de informática III Inspector superior I Técnico administrativo VI Técnico de exploração VI Técnico licenciado ou bacharel V Técnico de sistemas de informática III Técnico de vendas VI	18	IV III II	298 300\$00 276 500\$00 256 300\$00 235 500\$00	
Chefe de zona (a) (b) Analista de informática I Analista de organização e métodos II Analista/programador de informática II Inspector II Técnico administrativo v Técnico de exploração v Técnico licenciado ou bacharel IV Técnica de sistemas de informática II Técnico de vendas v	17	IV III II	254 200\$00 235 500\$00 218 200\$00 200 200\$00	
Chefe de divisão (a) (b) . Coordenador de exploração (a) (b) . Delegado (a) (b) . Agente de organização e métodos IV . Analista de organização e métodos I . Analista-programador de informática I . Controlador de cargas e descargas III . Inspector I . Programador de informática IV . Técnico administrativo IV . Técnico de exploração IV . Técnico de exploração IV . Técnico de sistemas de informática I . Técnico de vendas IV .	16	IV III II	214 200\$00 200 200\$00 187 100\$00 174 200\$00	

Categorias/cargos	Níveis e subníveis		Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro 1992 a 31 de Outubro de 1993
ente de organização e métodos III.			
Controlador de cargas e descargas II		IV	187 100\$00
Programador de informática III		Ш	174 200\$00
Técnico administrativo III Técnico de exploração III	15	П	161 900\$00
l'ècnico licenciado ou bacharel II		11	101 900\$00
Técnico de serviços administrativo e comercial ıx		I	148 700\$00
		L	
Analista VII			
Chefe de cozinha (a) (b) Chefe de núcleo (a) (b)			
Chefe de secção ou sector (a) (b)			
coordenador administrativo (a) (b)			
Agente técnico agrícola VI		IV	161 900\$00
Auditor externo III		• •	101 300400
Bibliotecário de informática III			
Caixa III			
Conferente-chefe II			1
Conferente VII		***	154 400000
Controlador de cargas e descargas I		III	154 400\$00
Cozinheiro VII		l	
Desenhador VI			
nfermeiro IIIscriturário VII	14		*
istrumentista de controlo industrial vi	•		
ficial electricista vII			
ficial metalúrgico VII			,
perador de computador iv		II	146 400\$00
perador de registo de dados v			
reparador de informática III			
rogramador de informática II			
ecretária III. écnico administrativo II		I	138 800\$00
ecnico auxiliar vii		•	150 000,000
ecnico auxiliar de exploração vi			
Pécnico de exploração 11. Pécnico licenciado ou bacharel 1-B			
ecnico de serviços administrativo e comercial viii			
Técnica de vendas II			1
		<u> </u>	<del></del>
gente de organização e métodos I			1
gente técnico agrícola v			1
gente técnico agrícola v		137	146 400000
gente técnico agrícola v nalista vi uditor externo II ibliotecário de informática II		IV	146 400\$00
gente técnico agrícola v nalista vi uditor externo II ibliotecário de informática II.		IV	146 400\$00
gente técnico agrícola v nalista vi uditor externo II ibliotecário de informática II		IV	146 400\$00
gente técnico agrícola v nalista vi uditor externo II ibliotecário de informática II aixa II hefe de equipa oficinal 1 onferente VI onferente-chefe I		IV	146 400\$00
gente técnico agrícola v nalista VI nalista VI uditor externo II ibliotecário de informática II aixa II hefe de equipa oficinal I onferente VI onferente-chefe I ontrolador de informática III	·		
gente técnico agrícola v nalista vi nalista vi uditor externo II ibliotecário de informática II aixa II hefe de equipa oficinal I onferente Vi onferente-chefe I ontrolador de informática III ozinheiro vi		IV	146 400 <b>\$</b> 00
gente técnico agrícola v nalista vI nalista vI bliotecário de informática II sixa II nefe de equipa oficinal I onferente vI onferente-chefe I ontrolador de informática III ozinheiro vI ozinheiro-chefe esenhador v	·		
gente técnico agrícola v nalista vI nalista vI bliotecário de informática II aixa II nefe de equipa oficinal I onferente vI onferente vI ontrolador de informática III ozinheiro vI ozinheiro vI ozinheiro-chefe esenhador v oferente vI			
gente técnico agrícola v nalista vI nalista vI bliotecário de informática II aixa II nefe de equipa oficinal I onferente vI onferente vI ontrolador de informática III ozinheiro vI nzinheiro-chefe essenhador v ofermeiro II ocriturário vI			
gente técnico agrícola v nalista vI nalista vI bliotecário de informática II aixa II nefe de equipa oficinal I onferente vI onferente-chefe I ontrolador de informática III ozinheiro vI ozinheiro vI ozinheiro-chefe esenhador v ofermeiro II ceriturário vI ceriturário vI ceriturário especializado strumentista de controlo industrial v	13		
gente técnico agrícola v nalista vI nalista vI bliotecário de informática II aixa II nefe de equipa oficinal I onferente vI onferente vI ontrolador de informática III ozinheiro vI ozinheiro vI ozinheiro rehefe esenhador v nfermeiro II ceriturário vI ceriturário vI ceriturário especializado strumentista de controlo industrial v ficial electricista vI	13		
gente técnico agrícola v nalista vI nalista vI bliotecário de informática II aixa II nefe de equipa oficinal I onferente VI onferente VI ontrolador de informática III ozinheiro vI ozinheiro vI ozinheiro-chefe essenhador v ofermeiro II ocriturário vI ocriturário vI ocriturário especializado strumentista de controlo industrial v ficial gráfico v  ficial gráfico v	13		
gente técnico agrícola v nalista vi uditor externo II ibliotecário de informática II aixa II hefe de equipa oficinal I onferente vi ontrolador de informática III ozinheiro vi ozinheiro vi ozinheiro vi ozinheiro-chefe esenhador v nfermeiro II scriturário vi ocriturário vi ocriturário especializado strumentista de controlo industrial v ficial gráfico v ficial metalúrgico vi perador de computador III	13		
gente técnico agrícola v nalista vi uditor externo ii ibliotecário de informática ii aixa ii hefe de equipa oficinal i onferente vi onferente vi onferente chefe i ontrolador de informática iii ozinheiro vi ozinheiro vi ozinheiro rehefe esenhador v nfermeiro ii scriturário vi scriturário vi scriturário especializado strumentista de controlo industrial v ficial electricista vi ficial gráfico v ficial metalúrgico vi perador de computador iii perador de registo de dados iv	13	ш	138 500\$00
gente técnico agrícola v nalista vi uditor externo II ibliotecário de informática II aixa II hefe de equipa oficinal I onferente VI onferente VI ontrolador de informática III ozinheiro VI ozinheiro VI ozinheiro-chefe esenhador v nfermeiro II scriturário especializado strumentista de controlo industrial v ficial electricista VI ficial metalúrgico VI perador de computador III perador de computador III perador de computador III perador de registo de dados IV perador de sala de comando IV	13	ш	138 500\$00
gente técnico agrícola v nalista VI nalista VI ibliotecário de informática II aixa II hefe de equipa oficinal I onferente VI onferente VI ontrolador de informática III ozinheiro-chefe esenhador V nfermeiro II scriturário VI scriturário vI scriturário especializado istrumentista de controlo industrial V ficial gráfico V ficial metalúrgico VI perador de computador III perador de registo de dados IV perador de informática III rogramador de informática III rogramador de informática III	13	ш	138 500\$00
gente técnico agrícola v nalista vi uditor externo II ibliotecário de informática II aixa II hefe de equipa oficinal I onferente vi onferente vi onferente chefe I ontrolador de informática III ozinheiro vi ozinheiro vi ozinheiro vi ozinheiro iI scriturário vi scriturário vi scriturário especializado astrumentista de controlo industrial v ficial electricista vi ficial electricista vi perador de computador III perador de registo de dados IV perador de sala de comando IV reparador de informática II rogramador de informática II rogramador de informática II	13	ш	138 500\$00
gente técnico agrícola v nalista VI nalista VI ibliotecário de informática II aixa II hefe de equipa oficinal I onferente VI onferente VI ontrolador de informática III ozinheiro VI ozinheiro-chefe esenhador v nfermeiro II scriturário vI scriturário especializado astrumentista de controlo industrial v ficial electricista VI ficial gráfico v ficial metalúrgico vI perador de computador III perador de registo de dados IV perador de sala de comando IV reparador de informática II rogramador de informática II ceretária II écnico administrativo I écnico administrativo I	13	ш	138 500\$00 130 700\$00
gente técnico agrícola v  nalista VI  uditor externo II  iibliotecário de informática II  aixa II  chefe de equipa oficinal I  conferente VI  conferente-chefe I  controlador de informática III  cozinheiro VI  cozinheiro VI  cozinheiro VI  seriturário VI  seriturário especializado  astrumentista de controlo industrial V  ficial electricista VI  ficial metalúrgico VI  perador de computador III  perador de registo de dados IV  perador de sala de comando IV  reparador de informática II  rogramador de informática II  rogramador de informática II  rogramador de informática II  corico administrativo I  écnico administrativo I  écnico auxiliar VI  écnico auxiliar VI  écnico auxiliar de exploração V	13	ш	138 500\$00
gente técnico agrícola v  nalista vi  uditor externo ii  ibliotecário de informática ii  aixa ii  chefe de equipa oficinal i conferente vi conferente vi conferente-chefe i controlador de informática iii cozinheiro vi cozinheiro vi cozinheiro vi seriturário vi scriturário vi scriturário especializado astrumentista de controlo industrial v  ficial electricista vi ficial gráfico v ficial metalúrgico vi perador de computador iii perador de registo de dados iv perador de sala de comando iv reparador de informática i reparador de informática i corretária ii écnico auxiliar vi écnico auxiliar vi écnico auxiliar de exploração v écnico bacharel i-A	13	ш	138 500\$00 130 700\$00
agente de organização e métodos 1 gente técnico agrícola v malista vI muditor externo II ibliotecário de informática II aixa II chefe de equipa oficinal I conferente VI conferente-chefe I controlador de informática III ozinheiro VI ozinheiro VI ozinheiro VI ozinheiro v v nfermeiro II scriturário vy scriturário especializado nstrumentista de controlo industrial v ficial electricista vI ficial gráfico V ficial metalúrgico VI operador de computador III operador de registo de dados IV operador de sala de comando IV reparador de informática II corgamador de exploração V écnico auxiliar VI écnico de exploração I écnico de exploração I écnico de serviços administrativo e comercial VII	13	ш	138 500\$00 130 700\$00
gente técnico agrícola v  nalista vi  uditor externo ii  ibliotecário de informática ii  aixa ii  chefe de equipa oficinal i conferente vi conferente vi conferente-chefe i controlador de informática iii cozinheiro vi cozinheiro vi cozinheiro vi seriturário vi scriturário vi scriturário especializado astrumentista de controlo industrial v  ficial electricista vi ficial gráfico v ficial metalúrgico vi perador de computador iii perador de registo de dados iv perador de sala de comando iv reparador de informática i reparador de informática i corretária ii écnico auxiliar vi écnico auxiliar vi écnico auxiliar de exploração v écnico bacharel i-A	13	ш	138 500\$00 130 700\$00

Categorias/cargos	Níveis e subníveis		Remunerações acordad para o período de l de Novembro 1992 a de Outubro de 1993	
A Af-mi				
Agente técnico agrícola IV				
Auxiliar administrativo VII				
Auditor externo 1		l <sub>IV</sub>	130 700\$00	
libliotecário de informática 1				
Caixa 1		}		
Conferente v		[		
Controlador de informática II			105 10000	
Desenhador IV		III	125 400\$00	
Infermeiro 1				
scriturário v	12			
official electricista v	12		1	
ficial gráfico IV				
official metalúrgico v		II	120 200\$00	
Operador de computador II				
Operador de registo de dados III				
Operador de sala de comando III				
Operador de silo/armazém vii		]		
reparador de informática 1		I	115 00\$00	
ecretária I				
'écnico auxiliar v				
écnico auxiliar de exploração IV		1		
écnico de serviços administrativo e comercial vi		ŧ		
		J		
gente técnico agrícola III				
nalista IV	•			
ssistente de consultório iv				
uxiliar administrativo vi	1			
uxiliar de enfermagem 11			1	
uxiliar de laboratório vi				
arpinteiro v				
Cobrador II				
Conferente IV				
Contínuo VI				
Controlador de informática I	Ì			
Controlador de manobras de cargas/descargas v				
Cozinheiro V				
Desenhador III				
Encarregado de serviços auxinares II	Į			
scriturário IV				
ïel de armazém ні	1			
nstrumentista de controlo industrial III		11	108 800\$00	
ardineiro V	]			
fanobrador de máquinas v	İ			
fanobrador de pórticos de descarga iv	}			
lotorista ш	1		Ī	
ficial electricista IV		•		
ficial gráfico III				
ficial metalúrgico iv			-	
Operador de máquinas auxiliares de escritório IV				
perador de registo de dados II	1			
Operador de sala de comando II	1			
edreiro v				
intor v	1			
orteiro VI	-[			
écnico auxiliar ıv				
écnico auxiliar de exploração III	1		:	
écnico de serviços administrativo e comercial v			1	
elefonista v	1	•		
	<del>                                     </del>		<del>                                     </del>	
scietante de consultário vu	1			
Auxiliar administrativo v	1			
Auxinar administrativo v	1			
Auxiliar de laboratório v			1	
Carpinteiro IV	1	10	100 000\$00	
Cobrador 1	1			
Conferente III	]			
ontínuo v			Ţ ·	
ontrolador de manobras de cargas/descargas IV				

Categorias/cargos	Níveis e subniveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro 1992 a 31 de Outubro de 1993
Cozinheiro IV Encarregado de serviços auxiliares I Encarregado de serviços telefónicos I Fiel de armazém II Instrumentista de controlo industrial II Jardineiro IV Manobrador de máquinas IV Manobrador de pórticos de descarga III Motorista II Oficial electricista III Oficial gráfico II Oficial metalúrgico III Operador de máquinas auxiliares de escritório III Operador de silo/armazém V Pedreiro IV Pintor IV Porteiro V Técnico de serviços administrativos e comercial IV Telefonista IV	10	100 000\$00
Agente técnico agrícola II.  Analista III  Assistente de consultório II  Auxiliar administrativo IV  Auxiliar de laboratório IV  Carpinteiro III  Contínuo IV  Controlador de manobras de cargas/descargas III  Cozinheiro III.  Desenhador II.  Escriturário III.  Fiel de armazém I  Instrumentista de controlo industrial I  Jardineiro III  Manobrador de máquinas III.  Manobrador de pórticos de descarga II.  Motorista I.  Operador de computador I  Operador de máquinas auxiliares de escritório II.  Operador de registo de dados I.  Operador de sala de comando I.  Operador de sala de comando I.  Operador de silo/armazém IV.  Pedreiro III.  Pintor III.  Porteiro IV.  Técnico auxiliar de exploração II.  Técnico de serviços administrativo e comercial III.  Técnico de serviços administrativo e comercial III.	9	96 200\$00
Agente técnico agrícola 1  Analista II  Assistente de consultório I  Auxiliar administrativo III  Conferente II  Conferente II  Controlador de manobras de cargas/descargas II  Cozinheiro II  Escriturário II  Jardineiro II  Manobrador de máquinas II  Manobrador de pórticos de descarga I  Oficial electricista II  Oficial gráfico I  Oficial metalúrgico II  Operador de silo/armazém III  Porteiro III  Técnico de serviços administrativo e comercial II  Telefonista II		91 900\$00

Categorias/cargos	Níveis e subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro 1992 a 31 de Outubro de 1993
nalista I		
uxiliar administrativo II		
arpinteiro II		
onferente I		
ontínuo II		
ontrolador de manobras de cargas/descargas 1		
ozinheiro 1		
esenhador I		
npregado de refeitório II		
criturário 1		
anobrador de máquinas 1		
anobrador de pórticos de descarga (estagiário)	7	87 700\$00
ficial electricista I		
ficial metalúrgico 1		
perador de máquinas auxiliares de escritório 1		
perador de registo de dados (estagiário)		
perador de silo/armazém IIedreiro II		
ntor II		
prteiro II		1
ré-oficial electricista		{
écnico auxiliar 1		
écnico auxiliar de exploração 1		
écnico de serviços administrativo e comercial 1		
rabalhador de armazém II		
judante de electricista II		
judante de metalúrgico II		
nalista estagiário		
uxiliar administrativo 1		
uxiliar de laboratório 1arpinteiro 1		
ontinuo I		
mpregado de refeitório 1		
scriturário estagiário		
stagiário gráfico II	6	81 900\$00
perador de máquinas auxiliar de escritório (estagiário)		
perador de silo/armazém [		
edreiro I		
intor I		
Orteiro I		
écnico auxiliar (estagiário)		
irocinante II		
rabalhador de armazém I		
		<del></del>
judante de construção civil II		
judante de electricista 1	_	mr 400600
judante de metalúrgico I	5	76 400\$00
stagiário gráfico I		}
judante de construção civil 1		
uxiliar gráfico II	ŀ	
uxiliar de laboratório (estagiário)		
ontínuo (menos de 21 anos)	4	72 400\$00
ervente de armazém		
rocinante I		1
rabalhador de limpeza		
W (A)		CO 400000
uxiliar gráfico	3	68 400\$00
prendiz (16/17 anos)	2	57 000\$00
aquete (16/17 anos)		
prendiz (14/15 anos)	1	50 700\$00
quete (14/15 anos)		

(a) Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício.
(b) Nível de destacamento — remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de administração entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.
(c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível 11 do nível 20.

#### ANEXO IV

#### Tarefa aplicável às cláusulas de expressão pecuniária

Discriminação   Valores acordadõe   1 de Novembro de 1 de Novembro de 1 de Novembro de 1 de Novembro de 1993   31 de Outubro de 1993   3 de Outubro de 19		
a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês         8 880\$00           b) Movimento médio entre 600 e 2000 contos/mês         4 930\$00           c) Movimento médio entre 100 e 600 contos/mês         3 940\$00           2 — Ajudas de custo — continente e Regiões Autónomas:         5 640\$00           Diária completa         3 170\$00           Dermida         3 170\$00           Almoço ou jantar         1 230\$00           Ceia         3 170\$00           Almoço ou jantar         1 230\$00           Ceia         4 800\$00           Ciclo preparatório         9 560\$00           Cursos gerais         11 940\$00           Cursos superiores         25 880\$00           Cursos superiores         25 880\$00           Cursos pós-graduação         42 410\$00           4 — Anuidades e diuturnidades:         910\$00           a) Anuidades         910\$00           b) Diuturnidades         5 020\$00           5 — Gratificação de chefia:         910\$00           Director-geral         47 510\$00           Chefe de serviços         21 710\$00           Chefe de serviços         21 710\$00           Chefe de de cozinha         11 950\$00           Chefe de secviços         13 900\$00           Che	Discriminação	para o período de 1 de Novembro de 1992 a 31 de Outubro
tos/mês	1 — Abono para falhas:	
2 — Ajudas de custo — continente e Regiões Autónomas:   Diária completa	tos/mêsb) Movimento médio entre 600 e 2000 contos/mêsc) Movimento médio entre 100 e 600 con-	4 930\$00
Dormida		
Ensino primário	Dormida Pequeno-almoço Almoço ou jantar	3 170\$00 270\$00 1 230\$00
Ciclo preparatório         9 560\$00           Cursos gerais         11 940\$00           Cursos complementares         15 870\$00           Cursos pós-graduação         25 880\$00           4 — Anuidades e diuturnidades:         42 410\$00           4 — Anuidades e diuturnidades:         910\$00           b) Diuturnidades         5 020\$00           5 — Gratificação de chefia:         47 510\$00           Director-geral         47 510\$00           Chefe de serviços         21 710\$00           Chefe de serviços         21 710\$00           Chefe de divisão         13 900\$00           Coordenador de exploração         13 900\$00           Chefe de cozinha         11 950\$00           Chefe de secção         11 950\$00           Chefe de secção         11 950\$00           Chefe de secção         11 950\$00           Chefe de núcleo         11 950\$00           Chefe de secção         11 950\$00           Chefe de secção         11 950\$00           Responsável de secção regional         8 530\$00           6 — Subsídios:         15 560\$00           6.1 — Diversificação de horário         15 560\$00           6.2 — Poluição         7 920\$00           6.3 — Refeição         650	3 — Aquisição de material escolar:	
a) Anuidades       910\$00         b) Diuturnidades       5 020\$00         5 — Gratificação de chefia:       47 510\$00         Director-geral       47 510\$00         Chefe de serviços       21 710\$00         Chefe de zona       17 766\$00         Chefe de divisão       13 900\$00         Coordenador de exploração       13 900\$00         Chefe de cozinha       11 950\$00         Chefe de secção       11 950\$00         Chefe de secção       11 950\$00         Chefe de núcleo       11 950\$00         Chefe de núcleo       11 950\$00         Chefe de secção regional       8 530\$00         6 — Subsídios:       11 950\$00         6 — Subsídios:       11 950\$00         6 — Poluição       7 920\$00         6 — Subsídios:       15 560\$00         6 — Turno       13 820\$00         6 — Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho:       270\$00         Pequeno-almoço       270\$00         Almoço ou jantar       650\$00         6 - Turno dencarregado)       650\$00         6 - Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura-oficina:       5 500\$00         Mês       5 500\$00         250\$00	Ciclo preparatório Cursos gerais Cursos complementares Cursos superiores	9 560\$00 11 940\$00 15 870\$00 25 880\$00
b) Diuturnidades.       5 020\$00         5 — Gratificação de chefia:       47 510\$00         Director       31 580\$00         Chefe de serviços       21 710\$00         Chefe de zona       17 766\$00         Chefe de divisão       13 900\$00         Coordenador de exploração       13 900\$00         Delegado       13 900\$00         Chefe de cozinha       11 950\$00         Chefe de secção       11 950\$00         Chefe de sector       11 950\$00         Chefe de núcleo       11 950\$00         Coordenador administrativo       11 950\$00         Responsável de secção regional       8 530\$00         6 — Subsídios:       15 560\$00         6.1 — Diversificação de horário       15 560\$00         6.2 — Poluição       7 920\$00         6.3 — Refeição       650\$00         6.4 — Turno       13 820\$00         6.5 — Turno (encarregado)       13 820\$00         6.6 — Subsídio de refeição em regime de trabalhos suplementar no local habitual de trabalho:       270\$00         Requeno-almoço       270\$00         Almoço ou jantar       650\$00         Ceia       510\$00         6.7 — Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura-oficina:       5 500\$00	4 — Anuidades e diuturnidades:	
Director-geral	a) Anuidadesb) Diuturnidades	
Director-geral	5 — Gratificação de chefia:	1
6.1 — Diversificação de horário	Director-geral Director Chefe de serviços Chefe de zona Chefe de divisão Coordenador de exploração Delegado Chefe de cozinha Chefe de secção Chefe de secção Chefe de sector Chefe de núcleo Coordenador administrativo	31 580\$00 21 710\$00 17 766\$00 13 900\$00 13 900\$00 11 950\$00 11 950\$00 11 950\$00 11 950\$00 11 950\$00
6.2 — Poluição	6 — Subsídios:	
Almoço ou jantar	6.2 — Poluição	7 920\$00 650\$00 13 820\$00 360\$00
dução de viatura-oficina:       5 500\$00         Dia       250\$00	Almoço ou jantar	650\$00
Dia		
6.8 — Subsídio para limpeza de células 960\$00		
	6.8 — Subsídio para limpeza de células	960\$00

A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, tendo, porém, a nova tabela de remunerações mensais e as cláusulas de expressão pecuniária efeitos retroactivos, desde o dia 1 de Novembro de 1992.

Lisboa, 3 de Junho de 1993.

Pela EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS - Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ -- Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 31 de Maio de 1993. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

A FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros declara que outorga o AE/EPAC em representação dos seguintes sindicatos:

SETS — Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas;

SICONT — Sindicato dos Contabilistas;

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos de Empresa;

STSS — Sindicato dos Técnicos do Serviços Social; SEZN — Sindicato dos Enfermeiros da Zona

Norte; Sindicato Nacional dos Psicólogos;

Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários;

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Lisboa, 9 de Junho de 1993. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Outubro de 1993.

Depositado em 13 de Outubro de 1993, a fl. 34 do livro n.º 7, com o n.º 317/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e revisão

2 — As tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária têm duração máxima de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

#### Cláusula 3.ª

#### Prestação de trabalho

O período normal de trabalho é de 37 horas e 30 minutos semanais para os trabalhadores administrativos e de quarenta horas para os restantes trabalhadores.

#### Cláusula 4.ª

#### Subsídio de almoço

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuída, a título de subsídio de almoco e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de 375\$.

#### Cláusula 5.ª

#### Classificação profissional

- f) O talhante de 2.ª será obrigatoriamente promovido a talhante de 1.ª logo que complete três anos de permanência na categoria.
- g) O talhante de 3.ª será obrigatoriamente promovido a talhante de 2.ª logo que complete três anos de permanência na categoria.
- h) O tempo máximo de permanência na categoria prevista na alínea anterior será reduzido para dois anos, sempre que o trabalhador tiver permanecido um ano na categoria de praticante ou quando seja admitido com idade igual ou superior a 21 anos.
- i) O praticante de talhante será promovido a talhante de 3.ª após dois anos de permanência na categoria.
  - j) Talhante de 3.ª (nova.)

#### ANEXO I

#### Profissões e categorias profissionais

Talhante. — É o trabalhador que desmancha e corta carnes em talhos para venda ao público; faz corte da carne por categorias, de acordo com as tabelas de preços e segundo os pedidos dos clientes; pesa e embrulha a carne.

Carreiras profissionais ou escalões:

X XI

Talhante de 1.ª

Talhante de 2.ª

Talhante de 3.ª

ANEXO II

Tabela salarial (supermercado e escritório)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Gerente comercial	169 100\$00
Ш	Chefe de escritório	123 000\$00
Ш	Op. encarregado (armazém/loja)	120 800\$00
IV	Subchefe de secção	92 900\$00
IV-A	Escriturário principal	85 000\$00
IV-B	Op. computador de 1.a	85 000\$00
V	Op. especializado	77 100\$00
VI	Operador de 1.ª	65 300\$00
VII	Operador de 2.ª	60 200\$00
VIII	Servente de limpeza	63 600\$00
IX	Operador-ajudante	58 700\$00

ANEXO III

48 900\$00

42 700\$00

#### Tabela salarial (talho)

Praticante do 2.º ano ..... Praticante do 1.º ano .....

Nível	Categoria profissional	Remuneração
Ш	Encarregado de talho	141 900\$00
V	Talhante de 1. <sup>a</sup>	115 700\$00
VI	Talhante de 2. <sup>a</sup>	111 900\$00
VII	Talhante de 3.ª	66 600\$00
VII-A	Salsicheiro	66 600\$00
VIII	Praticante de talhante 2.°	48 900\$00
IX	Praticante de talhante 1.º	42 700\$00

## **ANEXO IV**

Diuturnidades	2 250\$00
Subsídio de caixa	5 250\$00

Beja, 23 de Junho de 1993.

Pela Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CES/SUL - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

(Assinaturas ilgíveis.)

Entrado em 11 de Outubro de 1993.

Depositado em 13 de Outubro de 1993, a fl. 35 do livro n.º 7, com o n.º 318/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas, agora denominado Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Constituição da comissão paritária.

Nos termos da cláusula 105.ª do CCT referido em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30/85, de 15 de Agosto, é constituída pelas partes outorgantes daquela convenção uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da associação sindical:

Efectivos:

Maria Inês Rodrigues Marques. Celeste Júlia Ferreira Alves. Dr. a Zulmira Neves.

Suplentes:

Maria José Peixoto. Ana Maria Mesquita.

Em representação da associação patronal:

Efectivos:

Duarte Baptista Machado. Vítor Manuel Marques Alves. Dr. Alberto Rodrigues d'Assunção.

Suplentes:

Joaquim Fernandes dos Santos Lourenço. Filipe Manuel Andrade de Brito Teixeira.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1993, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1252, onde se lê:

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1 — Esta convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da produção de efeitos da tabela salarial a partir de 1 de Maio de 1993.

deve ler-se:

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1 — Esta convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da produção de efeitos da tabela salarial e da cláusula 53.ª a partir de 1 de Maio de 1993.